



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.848/23**

**Autor: PM**

**Origem: PL/ GAB Nº 016/23**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder prêmio em espécie para as vencedoras do concurso denominado “2º Desafio das Merendeiras”, e dá outras providências”.**

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA** – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada em 28/08/23 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, a conceder prêmio em espécie para as vencedoras do concurso denominado “2º Desafio das Merendeiras”, que será realizado dentro do Projeto Cidade Empreendedora, desenvolvido pelo SEBRAE.

*Parágrafo único.* O concurso será realizado no mês de outubro do corrente ano.

**Art. 2º** Fica estabelecido o limite total da premiação em espécie em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), divididos da seguinte forma:

- I** – R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para a 1ª colocada;
- II** – R\$ 1.000,00 (mil reais) para a 2ª colocada;
- III** – R\$ 800,00 (oitocentos reais) para a 3ª colocada;
- IV** – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a 4ª colocada;
- V** – R\$ 300,00 (trezentos reais) para a 5ª colocada.

**Art. 3º** Fica autorizada a premiação material destinada à escola de lotação das merendeiras premiadas, divididos da seguinte forma:

- I** – 1º lugar: cortador de carne B8;
- II** – 2º lugar: liquidificador 8 litros (baixa rotação);
- III** – 3º lugar: liquidificador 4 litros (baixa rotação);
- IV** – 4º lugar: panela de pressão 13 litros;
- V** – 5º lugar: descascador de laranja.

*Parágrafo único.* Os produtos de que trata este artigo serão adquiridos previamente pela Secretaria Municipal de Educação e entregues às escolas na data de divulgação do resultado oficial do concurso.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município.

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2023.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**

*Prefeito de Amambai*

**SERGIO PERIUS**

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº 3416Pag:016

Em: 31/08/23

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.





**MUNICÍPIO DE AMAMBAI**

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 3244 - CENTRO - CNPJ: 03.568.433/0001-36

AMAMBAI/MS - CEP 79.990-000

FONE: (67) 3481-7400



CÓDIGO DE ACESSO

23B0E07C0A4D4ACD9F374C6D47A7E053

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: SERGIO PERIUS em 31/08/2023 10:36:42  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-550-15  
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC INSTITUTO FENACON RFB G3
  
- ✓ Assinante: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA em 31/08/2023 10:05:59  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-161-68  
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC SOLUTI MULTIPLA V5

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://amambai.flowdocs.com.br/public/assinaturas/23B0E07C0A4D4ACD9F374C6D47A7E053>